



**SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA**  
*Governo do Estado do Ceará*



**NT 01.03 - OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS  
RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER-CE**



**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

## **I - OBJETIVO**

Estabelecer padrões técnico-administrativos a serem atendidos para a concessão de PERMISSÃO DE USO ESPECIAL ou TERMO DE COMPROMISSO para a utilização das faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER-CE com **Ocupação Pontual**.

## **II - DEFINIÇÕES**

- 2.1. Faixa de Domínio – área sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança.
- 2.2. Permissão de Uso Especial – ato administrativo negociável, discricionário e precário pelo qual o DER faculta ao interessado o uso especial da faixa de domínio, mediante Termo de Permissão, Contrato ou Convênio.
- 2.3. Termo de Compromisso – ato administrativo onde se encontram estabelecidos os direitos e obrigações das partes, no uso e manutenção de equipamentos instalados nas faixas de domínio das rodovias estaduais ou federais delegadas.
- 2.4. Ocupação Pontual – ocupação da faixa de domínio com equipamentos tais como:
  - Antena repetidora, transmissora, torres de transmissão de energia, etc.;
  - Elevatória de adutora ou de sistema de esgoto;
  - Caixa d' água;
  - Monumentos, etc.,
- 2.5. *Área non-aedificandi* – área marginal à faixa de domínio das rodovias, na qual não é permitido edificar (Lei Federal no 6.766 de 19/12/79).

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 2.6. Interessado – pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que solicite a ocupação de parte da faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada para a instalação provisória ou permanente, dos equipamentos discriminados no item 2.4.
- 2.7. Permissionário – pessoa física ou jurídica autorizada pelo DER-CE para a implantação e manutenção de equipamentos constantes no item 2.4.
- 2.8. Projeto de Ocupação da Faixa de Domínio – projeto específico que detalha e localiza a implantação do empreendimento dentro da faixa de domínio, em relação à plataforma da rodovia.
- 2.9. “AS BUILT” (como foi feito) – projeto da obra após a sua execução.
- 2.10. Travessia urbana – é o trecho de rodovia rural que atravessa região urbanizada.
- 2.11. Rodovia urbana – é a rodovia implantada em trecho já urbanizado.
- 2.12. Rodovia rural – é a rodovia implantada em zona rural
- 2.13. Zona urbana- é a área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitações, trabalho, recreação e circulação.
- 2.14. Croqui – desenho simplificado, indicando o local da implantação do empreendimento em relação ao eixo da rodovia, informando: o código da rodovia, o trecho, o lado e o quilômetro. O desenho deverá conter no mínimo as informações necessárias à emissão do parecer técnico sobre a viabilidade do pedido, indicando, inclusive, as ocupações já existentes.
- 2.15. Obras de Artes Especiais – obras que complementam a estrutura da rodovia, como: pontes, viadutos, túneis, etc.
- 2.16. Empreendimento – projeto a ser implantado na faixa de domínio.

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

### **III - SUPORTE LEGAL**

- Lei Estadual n ° 13.327 de 15/07/2003;
- Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003;
- Decreto Estadual n ° 27.257 de 18/11/2003;
- Decreto Estadual n ° 27.178 de 09/09/2003;
- Lei Federal n ° 6.766 de 19/12/1979;
- Lei Federal n ° 5.917 de 10/09/1973;
- Lei Federal n ° 8.987 de 13/02/1995;
- Código de Trânsito Brasileiro Lei n ° 9.503 de 23/09/1997;
- Resolução n ° 233/2002 do Conselho Deliberativo do DER-CE.

### **IV - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Para os pedidos de autorização de ocupação pontual na faixa de domínio de determinado trecho rodoviário deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1 O interessado deverá solicitar, na Sede do DER-CE ou via site do DER, **REQUERIMENTO (ANEXO I)** dirigido ao Superintendente do DER-CE solicitando a vistoria e o boleto de pagamento da taxa de vistoria preliminar cujo valor e forma de pagamento que se encontra estabelecido no Decreto Estadual n ° 27.209 de 10/10/2003, apresentando:
  - Descrição da localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km e o lado, bem como outras ocupações relevantes, existentes na faixa de domínio no trecho de interesse da solicitação;
  - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar.
- 4.2 Depois de realizada a vistoria preliminar, o interessado será comunicado sobre a **VIABILIDADE DA SOLICITAÇÃO (ANEXO II)**. No caso do pleito ser viável, o interessado, munido dos documentos

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

relacionados abaixo, deverá dirigir-se ao DER-CE, através da Célula da Faixa de Domínio onde poderá receber todas as informações necessárias à elaboração do projeto:

**4.2.1 Quando o interessado tratar-se de pessoa jurídica:**

- Croqui de localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km e o lado, bem como outras ocupações relevantes, existentes na faixa de domínio no trecho de interesse da solicitação;
- Descrição detalhada do empreendimento;
- Cópia do contrato de concessão, permissão ou autorização de permissão de serviços, firmado com o poder outorgante;
- Ato designativo do representante legal do interessado, com as devidas comprovações;
- Endereço do representante legal, documento de identidade e CPF.

**4.2.2 Quando o interessado tratar-se de pessoa física:**

- Croqui de localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km e o lado, bem como outras ocupações relevantes, existentes na faixa de domínio no trecho de interesse da solicitação;
- Endereço do interessado, documento de identidade e CPF;
- Descrição detalhada do empreendimento.

**4.3 O interessado deverá apresentar 3 (três) vias do projeto, a ART-CREA dos serviços a serem realizados e o comprovante de pagamento da taxa de análise de projeto (de acordo com o estabelecido no Decreto no 27.209 de 10/10/2003). Quando se tratar de empreendimento dentro de zona urbana, deverá ser anexada, também, a anuência da prefeitura municipal respectiva, os quais serão anexados ao processo;**

**4.4 Após a aprovação do projeto, a Célula de Faixa de Domínio emitirá o documento de aprovação do projeto e enviará o processo para a**

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

Procuradoria Jurídica do DER para a lavratura do **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL (ANEXO III)** ou **TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO IV)**;

- 4.5 A Célula de Faixa de Domínio emitirá a aprovação do projeto e **SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO (ANEXO IV)** para o interessado, devidamente assinada pelo Representante do DER-CE. No seu comparecimento o interessado assinará o Termo de Permissão de Uso Especial o qual deverá conter no mínimo:
- 4.5.1. O prazo de validade da autorização de execução da obra que será de 360 dias contados a partir da assinatura do Termo:
- Após este prazo, e não tendo sido iniciado os serviços, o interessado poderá solicitar uma nova autorização, com o pagamento de uma nova taxa de vistoria.
  - Caso não ocorra a conclusão do serviço no prazo acima estipulado, o interessado poderá solicitar uma prorrogação de prazo, devidamente justificada, no mínimo 30 dias antes do encerramento do prazo da autorização, cabendo ao DER avaliar e autorizar a prorrogação do prazo;
  - A obrigação do interessado apresentar o “AS BUILT” da obra e o pagamento da taxa de vistoria final, após conclusão da obra.
- 4.6 Será remetida ao Distrito Operacional em cuja jurisdição se situa o evento, uma cópia da autorização e do projeto aprovado, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 4.7 Após a conclusão dos serviços, a empresa solicitará ao DER a **VISTORIA FINAL (ANEXO VI)**, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de vistoria final e uma cópia do “AS BUILT” da obra, que será anexado ao processo.
- 4.8 Não havendo nenhuma pendência, o DER emitirá o documento de **APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO (ANEXO VII)**.
- 4.9 Ao final do prazo do contratual e não havendo pendências o processo será encerrado e enviado para arquivo.

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**V - PROJETO E DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1 O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com as normas técnicas pertinentes e assinado por profissional legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.
- Quando se tratar de projeto que necessite de aprovação de outros órgãos, como: SEMACE, IBAMA, Prefeitura Municipal, DETRAN etc., o mesmo já deve ser apresentado aprovado pelo órgão respectivo.
  - O projeto deverá ser apresentado na escala conveniente, onde fique evidenciado os detalhes referentes à ocupação da faixa de domínio, devendo conter o código, o trecho, a localização (quilômetro + metro), a largura da plataforma e da faixa de domínio da rodovia no local.
- 5.2 Na elaboração do projeto para ocupação pontual, (cenotáfio, monumentos, caixas d' água, elevatórias, etc.), deverão constar os seguintes itens:
- Seção transversal (escala de 1:200), em toda a extensão da faixa de domínio e no eixo do empreendimento.
  - Planta de localização, indicando a posição, o lado e a distância, do empreendimento em relação ao eixo da plataforma da rodovia (atender ao Sistema Rodoviário Estadual). Devem ficar identificadas na planta todas as ocupações existentes na distância de 100 m para cada lado.
  - Planta baixa do empreendimento.
  - Memória descritiva do projeto.
- 5.3 Na elaboração do projeto para ocupação com torres de transmissão de energia, antenas de telecomunicação, ou estruturas similares.
- Traçado da rodovia em planta e perfil, na escala de 1: 500 na extensão de 200 m para cada lado da estrutura, devendo ficar identificado todos os elementos e ocupações dentro da faixa de domínio, como: cercas, pontes, bueiros, interseções, acessos,



**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

largura da faixa de domínio e outros. Todos estes elementos deverão estar amarrados ao quilômetro + metro da rodovia, respeitando o Sistema Rodoviário Estadual.

- Perfil transversal no eixo da torre, na escala de 1:200.
- Planta baixa da estrutura, em escala conveniente, onde fique identificada a sua situação em relação ao eixo da rodovia.
- Memória descritiva do projeto.

## **VI - CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS NO PROJETO**

Na elaboração do projeto, a empresa deverá atender as normas técnicas em vigor no DER-CE para a elaboração de projetos de engenharia rodoviária, uma vez que, o projeto deverá evidenciar a ocupação da faixa de domínio com o empreendimento.

### **6.1 Nas ocupações pontuais em rodovias rurais:**

- Não serão permitidos as ocupações pontuais em canteiros centrais, ciclovias, ilhas, trevos e acostamentos. Em casos especiais, poderá ser autorizado, desde que justificado tecnicamente.
- As ocupações pontuais deverão ser implantadas o mais próximo possível da cerca limitrofe da faixa de domínio e a uma distância de no mínimo 5,00 m da linha de offset.
- Não será permitida a modificação do terreno da faixa de domínio em relação à plataforma da rodovia, para a implantação do empreendimento.
- O interessado deverá pesquisar todas as implantações existentes na faixa de domínio, na largura estabelecida na resolução no 233/2002 do CDD de 28/05/2002 e a 100 m para cada lado do empreendimento, o que deverá ser identificado no projeto.
- Não será permitido a construção de acessos, cercas, telas ou muros delimitando as ocupações pontuais.

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**6.2 Ocupações em rodovias urbanas**

- Tendo em vista a particularidade existente nas rodovias em zonas urbanas, o projeto de ocupação pontual deverá atender, sempre que possível, as recomendados do item 6.1, caso contrário, o mesmo será desenvolvido respeitando o plano diretor de cada município, a segurança viária e o meio ambiente.

**VII - CONDIÇÕES A SEREM ATENDIDAS NA CONSTRUÇÃO**

- 7.1 O interessado deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao Distrito Operacional, o início dos serviços.
- 7.2 A elaboração do projeto, bem como a construção da obra, será exclusivamente às expensas do interessado, não tendo o DER-CE nenhuma despesa com relação aos mesmos.
- 7.3 Quando a implantação do empreendimento necessitar de alguma intervenção na plataforma da rodovia, todos os custos serão do interessado pela obra.
- 7.4 Durante a vigência da permissão, caso o DER-CE necessite executar obras na rodovia, fica a permissionária obrigada, às suas expensas, a remanejar ou executar modificações nas instalações implantadas na faixa de domínio. Após notificação, a permissionária terá o prazo de 60 dias para executar os serviços, em casos especiais poderá haver prorrogação de prazo, desde que justificado e aceito pelo DER-CE.
- 7.5 Todos os materiais, naturais e/ou industrializados empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor no DER-CE.
- 7.6 Durante a execução dos trabalhos, será de responsabilidade do interessado a sinalização da obra, bem como a segurança da via no local.
- 7.7 A obra deverá ser executada de acordo com o projeto aprovado, qualquer modificação no mesmo, deverá ter a aprovação prévia do DER-CE.

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 7.8 Quando houver necessidade de retirada ou poda de árvores, esta operação só poderá acontecer com a autorização do setor competente.

### **VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 A fiscalização dos serviços de implantação e manutenção do empreendimento será de responsabilidade do Distrito Operacional em cuja jurisdição o mesmo se localizar, não eximindo o executante das penalidades decorrentes dos casos de insucesso na execução dos serviços.
- 8.2 Todos os custos decorrentes da ocupação pontual serão de responsabilidade do interessado pelo mesmo, inclusive quando houver necessidade de intervenção na plataforma da rodovia.
- 8.3 A ocupação será negada sempre que atentar contra a segurança da via, mesmo atendendo as condições aqui estabelecidas.
- 8.4 A manutenção/conservação do empreendimento será de responsabilidade exclusiva do permissionário, não sendo permitidas modificações no mesmo sem a expressa autorização do DER-CE.
- 8.5 A fiscalização dos serviços de implantação e manutenção da ocupação pontual será de responsabilidade do Distrito Operacional em cuja jurisdição o empreendimento se localizar, não eximindo o executante das penalidades no caso de insucessos na execução dos serviços.
- 8.6 Não será permitida a construção de estacionamento na faixa de domínio.
- 8.7 As autorizações serão concedidas a título precário, cabendo ao DER-CE cancelar ou determinar modificações, desde que motivado, sem indenização de ônus para o mesmo.
- 8.8 Não serão permitidas as ocupações pontuais que gerem concentração de pessoas ou veículos, no local.
- 8.9 É VEDADO ceder, transferir ou compartilhar o termo de compromisso pelo uso da faixa de domínio.

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 8.10 Quando ocorrer modificações na rodovia, o acesso deverá ser adaptado às novas condições da mesma, sem ônus para o DER-CE.
- 8.11 Todas as Autorizações a Título Precário já emitidas, deverão ser revistas para enquadramento às condições deste novo regulamento em um prazo de 6(seis) meses a contar da publicação deste. Para tanto, os interessados deverão procurar o DER-CE, Núcleo de Faixa de Domínio para regularização. O não atendimento acarretará automaticamente no cancelamento da autorização existente.

## **IX - VIGÊNCIA**

Esta Norma Técnica entra em vigor no dia 28 de setembro de 2010.

## **X - ANEXOS**

- ANEXO I – REQUERIMENTO;
- ANEXO II – VIABILIDADE DE EXECUÇÃO;
- ANEXO III – CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO;
- ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO;
- ANEXO V – APROVAÇÃO DO PROJETO E SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO
- ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL;
- ANEXO VII – APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO;

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**ANEXO I - REQUERIMENTO**

REQUERIMENTO

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Ilmo Senhor Superintendente do DER-CE  
Prezado Senhor,

A Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Rua/Av. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Tel \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ vem solicitar de V.Sa. a autorização para implantação da \_\_\_\_\_ na faixa de domínio da rodovias. CE- \_\_\_\_\_ Trecho \_\_\_\_\_ Km \_\_\_\_\_ Lado \_\_\_\_\_. Coordenadas UTM E \_\_\_\_\_ N \_\_\_\_\_.

Declaramos que temos pleno conhecimento da Norma Técnica NT- 01.03, a qual acataremos em todas as suas exigências, bem como a legislação pertinente, em vigor.

Em anexo estamos apresentando:

1. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria preliminar;
2. Documentos do representante legal da empresa (Identidade e CPF).
3. Descrição da localização do empreendimento, indicando a rodovia, o km e o lado, bem como outras ocupações relevantes, existentes na faixa de domínio no trecho de interesse da solicitação;

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
(Nome do Interessado)

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**ANEXO II - COMUNICADO DE VIABILIDADE**

COMUNICADO DE VIABILIDADE

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa., que sua solicitação objeto do processo n° \_\_\_\_\_, foi analisada e considerada \_\_\_\_\_.

Fica V.Sa. convidada a comparecer a sede do DER-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento desta, para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

---

Coordenador do DER-CE

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**ANEXO III – CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO  
CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO  
(MINUTA)**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO DER-CE  
PROCESSO N°.  
CONTRATO N°.**

**CONTRATO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES  
E RODOVIAS DER-CE E  
\_\_\_\_\_ PARA A IMPLANTAÇÃO  
DE \_\_\_\_\_ NA FAIXA DE DOMÍNIO**

O **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS – DER-CE**, com sede na Av. Godofredo Maciel, 3000 - Maraponga – Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n°. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado DER-CE, neste ato representado por seu Superintendente, Eng.º xxxxxxxxxxxx, CPF n°. xxxxxxxxxxxx, RG n°. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o n°. xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, Fone: xxxxxxxxxxxx doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** representada neste ato por xxxxxxxxxxxx, portador do RG sob o n.º xxxxxxxxxxxx e CPF n°. \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato de Permissão tem como fundamento os preceitos do direito público, em especial as Disposições da Lei n°. 13.327 de 15 de julho de 2003, do Decreto Estadual 27.209 de 10 de outubro de 2003 e 27.257 de 18 de novembro de 2003, conforme resolução do Conselho Deliberativo do DER-CE, constante do Processo N°. xxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a PERMISSÃO ESPECIAL DE

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA(S) RODOVIA(S) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx TRECHO(S) xxxxxxxxxxxx, com a implantação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme planta baixa do empreendimento e memória descritiva relacionados e detalhados no Anexo I.

- 2.2. No caso de modificações ou novas implantações, com as mesmas características e especificações, será objeto de análise pelo DER e de termo aditivo a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE LAVRATURA**

- 3.1. Sala da Procuradoria Jurídica do DER-CE, sito a Av. Godofredo Maciel, 3000 - Maraponga, Fortaleza (CE).

**CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E PAGAMENTO**

- 4.1. A Permissionária pagará ao DER-CE, pela ocupação a que se refere a Cláusula Segunda deste Contrato, a importância anual de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx em xxxx parcelas iguais sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais a cada xxxx (xxxxxx) dias contados a partir da assinatura do Contrato

**CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado através de fatura emitida pelo setor financeiro do DER-CE, 10 (dez) antes do vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

- 6.1. Os valores serão reajustados após cada doze meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial à data da assinatura do mesmo, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

- 7.1. O prazo de execução da obra é de 360 (Trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, respeitando as cláusulas da Norma RT 01.03 e as leis e decretos vigentes que regem a Faixa de Domínio.
- 7.2. O prazo de vigência do presente Contrato é de \_\_\_\_\_ dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.



**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

7.3. O permissionário deverá informar ao DER o início da obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

- 8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Contrato, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita a multa de xxx% sobre o valor do Contrato, a ser paga dentro de xxx(xxx) dias contados da convocação do DER-CE.
- 8.2. O não pagamento da multa no prazo estipulado, implicará em cobrança de juros de xxx % e correção monetária, sobre o valor devido, de acordo com a legislação vigente
- 8.3. O não atendimento às disposições contidas no item 8.1 implicará automaticamente em cobrança judicial, ao valor pleiteado serão acrescidas as sanções previstas no Contrato de Permissão, as despesas efetivamente despendidas pelo DER.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral do DER-CE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.
- 9.2. O presente contrato pode ser rescindido pelo permissionário desde que solicitado no prazo mínimo 90(noventa) dias devidamente justificado e aceito pelo DER, atendendo ao item 9.3.
- 9.3. Em caso de rescisão, a PERMISSONÁRIA se compromete a restituir as faixas de domínio ao DER-CE em estado normal de uso. Este ato não dará direito á PERMISSONÁRIA pleitear qualquer indenização seja qual for o motivo.

**CLAÚSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO DER-CE.**

- 10.1. Disponibilizar á PERMISSONÁRIA, informações e documentações necessárias, referentes à faixa de domínio, para o desenvolvimento do projeto e implantação do empreendimento objeto deste contrato.
- 10.2. Permitir a qualquer tempo o acesso da PERMISSONÁRIA ou de seus prepostos, aos equipamentos instalados na faixa de domínio, quer para instalação, conservação ou manutenção, desde que não provoque interrupção total no tráfego, ou atente para a segurança da via

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- 10.3. Em casos especiais o DER-CE, atuará junto ao DETRAN-CE e/ou a CPRV -Companhia de Polícia Rodoviária, quando necessário manter a segurança na via por ocasião de acidentes ou trabalhos de manutenção da rede.
- 10.4. Por ocasião de serviços de manutenção na rodovia, orientar seus funcionários ou preposto, quanto à segurança dos equipamentos da PERMISSONÁRIA instalados na faixa de domínio

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

- 11.1. Executar a ocupação pontual necessária à instalação de seus equipamentos na faixa de domínio, sem interferir na estrutura e segurança da rodovia.
- 11.2. Construir toda a infra-estrutura necessária à implantação da rede objeto deste contrato, tais como valas, caixa de passagem, etc.
- 11.3. Não modificar a topografia da faixa de domínio com serviços de terraplanagem, ou outros, que modifique a estrutura do local.
- 11.4. Recompôr a vegetação após a compactação de valas abertas para instalação de equipamentos, tubos ou cabos.
- 11.5. Manter a sinalização que identifica a rota dos cabos, em perfeitas condições de conservação, e sempre visíveis da plataforma da rodovia.
- 11.6. Solicitar ao DER-CE, autorização, quando necessitar proceder qualquer manutenção nos equipamentos instalados na faixa de domínio.
- 11.7. Projetar as ampliações ou novas implantações de rede, na faixa de domínio, sempre de acordo com as recomendações técnicas do DER-CE, iniciando os serviços de implantação somente após a devida autorização do DER-CE.
- 11.8. Restituir ao DER-CE, a partir da data da rescisão, do término ou da extinção do presente contrato, a faixa de domínio, nas mesmas condições em que se encontrava no momento da ocupação.
- 11.9. Atender a todas as exigências contidas na Norma Técnica 01.03 do DER-CE, que estabelece os padrões técnico-administrativos para concessão de Permissão de Uso Especial da faixa de domínio.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Após a implantação da ocupação, os seus elementos serão georreferenciados, pela permissionária, de acordo com o sistema de

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

- georreferenciamento do DER-CE.
- 12.2. Durante a vigência da permissão, caso o DER-CE necessite executar obras na rodovia, fica a PERMISSIONÁRIA obrigada, as suas expensas, a remanejar ou executar modificações nas instalações implantadas na faixa de domínio. Após notificação a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 60 dias para executar os serviços, em casos especiais poderá haver prorrogação ou antecipação de prazo, desde que justificado e aceito pelas partes.
  - 12.3. Fica a PERMISSIONÁRIA responsável por quaisquer danos causados à rodovia e/ou aos seus usuários em decorrência de acidentes que venham a ocorrer por motivo de rompimento de tubulação, queda de postes ou ruptura de linhas, durante todo o período da concessão.
  - 12.4. O projeto de engenharia do empreendimento instalado na faixa de domínio é de exclusiva responsabilidade da permissionária, através de seu responsável técnico.
  - 12.5. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do Distrito Operacional em cuja jurisdição o empreendimento se localizar, não eximindo o executante das penalidades no caso de insucessos dos serviços executados.
  - 12.6. É VEDADO ceder, transferir ou compartilhar a permissão do uso da faixa de domínio.
  - 12.7. O DER-CE, se reserva o direito de autorizar o uso da faixa de domínio, por outros interessados, seja qual for a natureza do empreendimento solicitado, independentemente de anuência prévia da PERMISSIONÁRIA.
  - 12.8. Toda a benfeitoria executada pela PERMISSIONÁRIA na faixa de domínio, não dará à mesma nenhum direito a indenização, mesmo que tenha sido autorizada pelo DER-CE.
  - 12.9. O DER-CE fica isento de qualquer responsabilidade civil por acidentes, ocorrido na rodovia, causados a terceiros, em decorrência da implantação, conservação ou manutenção do sistema instalado.
  - 12.10. Incluir informação de tempo de execução: 12 meses para ser executado o serviço, este prazo será contado a partir da assinatura deste termo

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03(três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Superintendente do DER-CE**

\_\_\_\_\_  
**Permissionário**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de compromisso para a construção e conservação/manutenção da ocupação pontual à Rodovia CE-\_\_\_\_\_ Km \_\_\_\_\_  
Trecho \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_ Identidade \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_, de acordo com o deferimento de minha solicitação, processo nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a construir no prazo estabelecido pelo DER-CE não sendo superior a 12 (doze) meses, conservar/manter durante todo o tempo de utilização, a ocupação pontual objeto do processo acima referido. Comprometo-me também observar a Norma Técnica RT-01.03 Ocupação Pontual das Faixas de Domínio das Rodovias sob jurisdição do DER-CE, e toda a legislação pertinente, em vigor, como também, no caso de mudança de proprietário do imóvel servido pela ocupação pontual, comunicar ao DER-CE no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Declaro ter conhecimento que o prazo de validade da autorização de execução da obra que será contado a partir da assinatura deste termo e que poderei solicitar uma prorrogação do prazo nos seguintes casos:

1. Serviço não iniciado no prazo estipulado: poderá solicitar uma nova autorização, após o pagamento de uma nova taxa de vistoria
2. Não conclusão do serviço no prazo estipulado: poderei solicitar uma prorrogação de prazo, devidamente justificada, no mínimo 30 dias antes do encerramento do prazo da autorização, cabendo ao DER avaliar e autorizar a prorrogação do prazo;

Comprometo-me em apresentar o “AS BUILT” da obra e o pagamento da taxa de vistoria na conclusão da obra.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do interessado

Testemunhas: \_\_\_\_\_ (Nome e assinatura)  
\_\_\_\_\_ (Nome e assinatura)

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**ANEXO V – APROVAÇÃO DO PROJETO E SOLICITAÇÃO DE  
COMPARECIMENTO**

**APROVAÇÃO DO PROJETO E  
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Prezado Senhor,

De acordo com solicitação de V. Sa., objeto do processo n° \_\_\_\_\_, estamos devolvendo uma via do projeto de \_\_\_\_\_ na rodovia CE- \_\_\_\_\_ Km \_\_\_\_\_ devidamente aprovado.

Solicitamos o comparecimento da V.Sa na sede do DER em no máximo 10 dias para assinatura do Termo de Permissão Especial de uso.

Informamos que, imediatamente após a conclusão da implantação do empreendimento, deverá ser entregue ao DER-CE o “AS BUILT” da obra e o comprovante de pagamento da taxa de vistoria final.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Coordenador do DER-CE

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**ANEXO VI – SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL**

**SOLICITAÇÃO DE VISTORIA FINAL**

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Ilmo Sr. Superintendente do DER-CE  
Prezado Senhor,

A Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida  
na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à Rua/Av.

\_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
Tel \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ vem solicitar de V. Sa. a vistoria final  
dos serviços, objeto do processo N° \_\_\_\_\_ implantados na faixa de  
domínio da rodovia CE-\_\_\_\_\_ Trecho \_\_\_\_\_  
Km \_\_\_\_\_ Lado \_\_\_\_\_.

Declaramos que executamos o projeto de acordo com a Norma Técnica NT-01.03, as normas técnicas específicas do projeto, e a legislação pertinente, em vigor.

Em anexo estamos apresentando:

1. Comprovante de pagamento da taxa de vistoria final;
2. Cópia do “AS BUILT” da obra.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome)

**OCUPAÇÃO PONTUAL DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS  
SOB JURISDIÇÃO DO DER.**

RESOLUÇÃO DO CDD N ° 070/2010 – Diário Oficial do Estado 28 de setembro de 2010

**ANEXO VII – APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO**

**APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO**

Fortaleza, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa., que seu processo n° \_\_\_\_\_, foi executado e finalizado dentro das normas, leis e decretos estipuladas pelo DER, conforme processo de vistoria final executado em \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Coordenador do DER-CE